



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000015

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2013

CONTRATO Nº. 0012/2013

Objeto: Locação de Imóvel para depósito.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316 - SSP/PR, e o Sr. **ARTUR FERNANDES TAVARES**, português, portador do RG. Nº W505.603-0 e inscrito no CPF sob o N.º 118.125.409-49, residente e domiciliado na Avenida Marechal Lott, 974, neste Município de Cafelândia, Estado do Paraná, denominado de ora em diante **LOCADOR**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Dispensa nº 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, de 70 m², sito a Avenida Marechal Lott, 945 – Centro, Cafelândia/Pr, para uso da Administração, com a finalidade de almoxarifado e guarda de bens móveis de patrimônio do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação de recibo, devidamente vistado pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001 04.122.00032-008 339036 01000 conta 660 – Administração Geral.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado anualmente conforme variação da UFM, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estipulado que se o Município não necessitar mais do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - CEP: 85.415-000 - Cafelândia/PR
Fone: (45) 3241-1455 Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Contrato 0012/2013 - Dispensa nº 005/2013 - Página 1 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000016

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de assinatura da celebração, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 21 de fevereiro de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ARTUR FERNANDES TAVARES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1
CPF: 755.209.409-59

2
CPF: 834.009.778-34